



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: tesouraria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2015.
(Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015, de autoria do Executivo Municipal)

**ALTERA E INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº
13.005/2014, NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, ESTADO
DE SÃO PAULO.**

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º: – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º: – O Plano Municipal de Educação foi adequado sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação, com participação da sociedade civil organizada, através de reuniões sistematizadas com a Comissão Executiva instituída pela Portaria Municipal nº 50, de 05 de Novembro de 2014, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º: – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, em conformidade aos 04 (quatro) eixos educacionais, conforme documento anexo.

Art. 4º: – Será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 5º: – O Conselho Municipal de Educação será convocado a cada 02 anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei Complementar, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º: – O Conselho Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º: – O Conselho Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada 02 anos a partir da aprovação desta Lei Complementar, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo I desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: tesouraria@ariranha.sp.gov.br

Art. 6º: – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei Complementar, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 7º: – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 8º: – A Diretoria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 9º: – O Município de Ariranha incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei Complementar.

Art. 10: – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias educacionais próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 11: – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
